

**DECRETO**

**Nº 7855/2020**

**“Dispõe sobre as normas de retorno gradativo da reabertura da economia no município de São Sebastião.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, que estende a quarentena até 14 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 7851, de 28 de junho de 2020, que estende a quarentena até 14 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que o retorno às atividades deve ocorrer de forma gradativa, cumprindo todas as restrições para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a permanência na Fase 3 do Plano de Reabertura Parcial da Economia com alterações.

§ 1º. Retorno da gratuidade de transporte público aos idosos a partir dos 60 (sessenta) anos.

§ 2º. Retorno dos taxistas aos pontos fixos previstos em lei, bem como a volta da atividade do ponto de táxi localizado na rodoviária municipal.

§ 3º. Retorno do funcionamento dos hotéis, pousadas e similares, com lotação de no máximo 50% (cinquenta por cento).

§ 4º. Retorno do funcionamento dos restaurantes, aos sábados e domingos, nos horários das 11:00h às 15:00h.

§ 5º. Fica autorizado o funcionamento de padarias e afins, para prestação de serviço de café da manhã, com lotação de no máximo 30% (trinta por cento).

**Artigo 2º** - O plano está disposto no sítio eletrônico [www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br).

**Artigo 3º** - Recomenda-se o isolamento social de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, a ciência e a medicina.

**Artigo 4º** - O descumprimento das disposições contidas nos presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, o qual dispõe que o não cumprimento dos termos, ensejará a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens; equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

**Artigo 5º** - As medidas previstas neste decreto serão reavaliadas na próxima reunião do Comitê de Gestão de Crise.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente as previstas nos Decretos Municipais n.º 7736/2020 e 7850/2020.

São Sebastião, 01 de julho de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito